Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-4200/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18131/2012
PROTOCOLO	:	1243656
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/DPGE/2010
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	CARLOS AUGUSTO MACHADO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	45.600,00

DECIDO pela regularidade e legalidade do *procedimento de dispensa de licitação* e da *formalização* contratual, nos termos do disposto no art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno.

Em relação à intempestividade da remessa da cópia do Contrato nº 13/2010 a este Tribunal, entendo que tal fato seria objeto de recomendação específica somente no caso em que a responsabilidade fosse da autoridade atual, o que não se verifica no processo em exame, visto que a sra. Edna Regina Batista Nunes da Cunha é ex-Defensora Pública-Geral do Estado.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 15 de maio de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS